LEI Nº 867/2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei nº 787, de 03 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:
- I Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.
- **Art. 2º** O Orçamento Geral do Município de Martins Soares, para o exercício financeiro de 2024, estima à receita bruta em R\$ 55.778.464.98 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), com uma dedução de R\$ 4.779.210,38 (quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e dez reais e trinta e oito centavos) referente à Dedução do FUNDEB e Descontos concedidos, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 50.999.254,60 (cinquenta milhões, novecentos e noventa e nove mil,

duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

- **Art. 3º** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.
- **Art. 4º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.
- **Art. 5º** Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:
- I Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até
 o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista,
- II Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista,
- III Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista,
- IV Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024;

V - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Não oneram o limite estabelecido nos incisos I, II e III, do artigo 5°, os créditos adicionais suplementares em dotações de pessoal, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Prevista.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Martins Soares, 26 dezembro de.2023

Fernando Almeida de Andrade

Prefeito Municipal